

LEI Nº 924/77

Estabelece tarifas mínimas para o consumo de água para fins industriais.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A tarifa mínima de consumo de água para estabelecimentos industriais fica fixada nas seguintes bases:

a) indústrias com até 1000 (mil) empregados pagarão:

    R\$ 0,60 (sessenta centavos) por metro cúbico de água consumida, quando o consumo mensal não exceder a 50 (cinquenta) metros cúbicos;

    R\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro cúbico de água consumida, quando o consumo mensal exceder a 50 (cinquenta) metros cúbicos.

b) indústrias com mais de 1000 (mil) empregados pagarão:

    R\$ 0,60 (sessenta centavos) por metro cúbico de água consumida, quando o consumo mensal não exceder a 100 (cem) metros cúbicos;

    R\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro cúbico de água consumida, quando o consumo mensal exceder a 100 (cem) metros cúbicos.

Artigo 2º - As tarifas constantes desta lei poderão ser atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subseqüente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

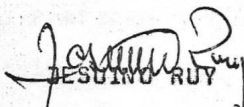


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

13.320 SALTO - S P

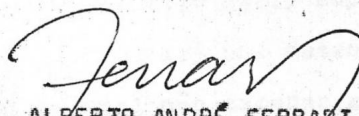
(Lei nº 924/77 - Fl.2)

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 03 de maio de 1977.

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na -  
Imprensa Local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Sal-  
to.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Chefe de Gabinete